



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 1/ 13
--------------------	---	--	------------------------

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência.....	3
3. Embasamento normativo.....	3
3.1. Interpretação e Aplicabilidade	3
4. Nossas crenças e valores	4
5. Princípios de Conduta Ética	4
5.1. Respeitar e cumprir os normativos	5
5.2. Praticar a disciplina	5
5.3. Promover a inovação, o desenvolvimento e a proatividade.....	5
5.4. Ser leal ao cliente	5
5.5. Zelar pelo sigilo dos dados e informações	5
5.6. Focar no desenvolvimento contínuo do conhecimento	5
5.7. Atuação da TAG.....	6
6. Sigilo e guarda de informações relacionadas a TAG Investimentos.....	6
6.1. Ações e boas práticas de sigilo e controle de informações.....	6
6.2. Condutas relacionadas à manipulação de Dados Pessoais	7
7. Relação com Meios de Comunicação.....	7
8. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	7
9. Soft Dollar.....	8
10. Segregação de atividades.....	9
11. Casos de conflito de interesse.....	9
12. Conduta no Mercado de Valores Mobiliários	11
12.1. Aplicabilidade	11
12.2. Condutas vedadas.....	11
13. Canal de Denúncias	12
14. Gestão de consequências.....	12
15. Controle de Alterações.....	12

1. Objetivo

Este Código de Ética (“Código”) foi elaborado com o objetivo de apresentar e definir as condutas a serem adotadas por todos os envolvidos com a TAG Investimentos LTDA (“TAG Investimentos”) e a TAG Capital LTDA (“TAG Capital”, em conjunto com a TAG investimentos, “TAG”), de forma a alinhar a força de trabalho a estratégia da TAG, bem como estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Abrangência

O presente Código é voltado a todos os associados, funcionários, estagiários, jovens aprendizes e sócios da TAG, isto é, todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a TAG.

3. Embasamento normativo

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”); e
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da TAG.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 3/ 13
--------------------	---	--	------------------------

regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a TAG e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. Nossas crenças e valores

A TAG objetiva criar uma cultura onde todos os colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. Assim, a TAG não somente pensa, mas pratica seus valores e crenças:

- Acreditar na ética, na transparência e no respeito como as bases de sustentação de nossas relações;
- Construir relacionamentos sólidos e de longo prazo com nossos clientes, parceiros e fornecedores;
- Utilizar nossas competências e habilidades para trabalhar no interesse de nossos clientes;
- Se esforçar continuamente para o cumprimento de metas;
- Buscar a excelência por meio do desenvolvimento contínuo de competências, conhecimentos e habilidades;
- Valorizar os colaboradores que assumem responsabilidades, que têm iniciativa e agem sempre pensando na perpetuação da companhia;
- Prezar o sigilo no contato com todas as informações.

5. Princípios de Conduta Ética

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 4/ 13
--------------------	---	--	------------------------

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

5.1. Respeitar e cumprir os normativos

Agir sempre de acordo com a governança interna da TAG, bem como todos os normativos emitidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores em que a TAG reporta.

5.2. Praticar a disciplina

Dedicar tempo e esforço em atividades de real valor, ser objetivo e filtrar situações de vida profissional e pessoal

5.3. Promover a inovação, o desenvolvimento e a proatividade

Incentivar e contribuir para um ambiente de proatividade, de criação e desenvolvimento de projetos, de inovação e esforço

5.4. Ser leal ao cliente

Agir com cautela, prudência e discernimento, preservando o interesse dos clientes e os ativos em que nos confiam.

Conhecer o cliente, suas necessidades, seu perfil e seus interesses. De modo a ofertar os melhores produtos e serviços de forma assertiva e nunca executar ordens e operações financeiras em nome do cliente, salvo em casos de procuração e/ou contratação do serviço.

5.5. Zelar pelo sigilo dos dados e informações

Preservar os dados e informações relacionados aos clientes e a TAG.

5.6. Focar no desenvolvimento contínuo do conhecimento

Buscar o aprimoramento teórico e prático, através da inserção acadêmica e obtenção de certificados (sejam esses obrigatórios à atividade ou não).

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 5/ 13
--------------------	---	--	------------------------

5.7. Atuação da TAG

A TAG se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da TAG, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

6. Sigilo e guarda de informações relacionadas a TAG Investimentos

Todas as informações relacionadas a TAG obtidas no exercício da atividade profissional ou de forma acidental são confidenciais e de propriedade da TAG. Tais informações configuram legítima vantagem competitiva e estratégia de mercado, por isso é imprescindível a não divulgação sem antes coletar a devida autorização.

Somente é permitida a divulgação de informações relacionadas a TAG na situação do gestor imediato autorizar e/ou a informação ter se tornado pública.

6.1. Ações e boas práticas de sigilo e controle de informações

Formaliza-se neste Código ações e atitudes esperadas para a guarda, sigilo e controle de informações:

- Não transmitir alguma informação confidencial a um agente interno ou externo por meio de mídias;
- Não retirar do domínio do escritório da TAG objetos e demais documentos com informações confidenciais;
- Não copiar e/ou reproduzir arquivos digitais em máquinas não pertencentes ao domínio TAG e/ou sem ação da VPN da TAG;
- Não compartilhar senha de portais e demais ferramentas com terceiros;
- Não disponibilizar em biblioteca pública (seja virtual ou não) arquivos com informações confidenciais sem a devida autorização;
- Não deixar em mesas, gavetas e impressoras documentos impressos;
- Ao se ausentar da sua estação de trabalho, sempre se certificar de que seus dispositivos e

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 6/ 13
--------------------	---	--	------------------------

periféricos estejam seguros, garantindo assim o não compartilhamento de informações confidenciais da TAG, sejam elas de qualquer natureza.

Importante que da lista supracitada acima não configuram como todo o conjunto de boas práticas a serem seguidas, sendo a lista complementada pela liderança da TAG e pelas áreas de Riscos e Compliance e Recursos Humanos.

6.2. Condutas relacionadas à manipulação de Dados Pessoais

Os dados pessoais de pessoas naturais as quais os colaboradores da TAG podem ter contato em sua rotina de trabalho são de propriedade de seus titulares.

Qualquer dado que sofra alguma ação de tratamento, nos termos da legislação em vigor, deve ser devidamente embasado pelas hipóteses previstas pelo artigo 7º, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”).

7. Relação com Meios de Comunicação

A TAG vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da TAG e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da TAG. Outros colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Sócios.

8. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 7/ 13
--------------------	---	--	------------------------

- (i) Refeição: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios ou desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da área de Riscos e Compliance.

9. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à TAG por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela TAG, e **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A TAG não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 8/ 13
--------------------	---	--	------------------------

10. Segregação de atividades

A TAG desempenha exclusivamente a atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento, bem como de distribuição de cotas de fundos próprios, conforme previsto pela Resolução CVM 21, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estão condicionadas a uma série de providências.

As atividades de gestão de recursos de terceiros obedecem a uma segregação física própria, devendo sempre ser rigorosamente seguida através da implantação de aquário no escritório e de trava de segurança na porta. Todos os departamentos obedecem a uma segregação lógica, conforme governança de segurança da informação.

Neste sentido, a TAG, sempre que aplicável, assegurará aos colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a TAG e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A TAG deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a TAG deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

11. Casos de conflito de interesse

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da TAG e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da TAG, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a TAG tem um dever para com cada um, sejam conflitantes entre si.

Nesse sentido, são exemplos de conflito de interesses as situações em que ocorra:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 9/ 13
--------------------	---	--	------------------------

- Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Em qualquer situação que for identificado conflito de interesse ou potencial conflito, a área de Riscos e Compliance deve ser acionada para apreciação dos impactos e desenvolvimento de mitigantes.

Qualquer operação envolvendo uma contraparte em conflito ou em potencial conflito deve ser previamente avaliado e aprovado em Comitê de Riscos e Compliance. Nas situações em que exista aprovação, é imprescindível a coleta de termo de ciência e autorização das contrapartes envolvidas.

Diante da materialização de um conflito de interesse, a TAG envidará esforços para manter a transparência com os investidores, incluindo, mas não se limitando, a aprovações em Assembleias e/ou comunicados diretos as partes envolvidas e impactadas, indo de encontro com as melhores práticas de mercado e a transparência com os investidores.

11.1. Outras atividades

A TAG ressalta que é composta por duas gestoras que se encontram sob mesmo controle:

- TAG Investimentos; e
- TAG Capital.

Atualmente, a TAG Capital se encontra em processo de autorização junto à CVM e adesão aos Códigos ANBIMA para atuar na gestão de recursos de terceiros.

A TAG atua de forma unificada da perspectiva funcional, tanto da área de gestão quanto da área de riscos, compliance e PLD/FTP, conforme permissão da regulamentação aplicável aos gestores de recursos de terceiros, tendo indicado o mesmo diretor de gestão e de compliance para atuar em ambas as gestoras, as quais contam, contudo, com equipes de gestão formadas por diferentes colaboradores.

Ainda, a fim de conceder tratamento aos potenciais conflitos de interesse, os colaboradores que exerçam atividades compartilhadas nas duas gestoras não devem possuir sua remuneração atrelada ao

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 10/ 13
--------------------	---	--	--------------------------------

desempenho exclusivo de qualquer das gestoras, de modo que não haja qualquer incentivo ao privilégio do interesse de uma gestora, em detrimento de outra.

Os Colaboradores devem manter uma barreira de informações entre si e quaisquer terceiros, dentre os quais estão incluídos quaisquer Colaboradores do mesmo grupo da TAG, observado que a área de Riscos e Compliance terá total acesso às informações da TAG. A área de Riscos e Compliance é responsável por controlar, restringir e monitorar todos os procedimentos necessários, a fim de que a barreira de informações não seja violada.

Caso situações excepcionais de conflito de interesse sejam identificadas, cabe ao Comitê de Riscos e Compliance, discutir e deliberar a resolução destes conflitos.

O tratamento de potenciais conflitos de interesse podem ser realizado de diversas formas, incluindo, exemplificativamente, na determinação de restrição de operações com determinados ativos.

12. Conduta no Mercado de Valores Mobiliários

12.1. Aplicabilidade

Conforme disposto na Resolução CVM 21, as condutas deste tópico são aplicáveis as pessoas que exercem a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na TAG.

12.2. Condutas vedadas

É expressamente vedada as seguintes atitudes:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando:
 - tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
 - não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 11/ 13
--------------------	---	--	-------------------------

- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes;
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente; e
- Executar, em nome do cliente, qualquer tipo de ordem ou operação financeira, salvo o disposto, no serviço contratado e explícito no Contrato entre as partes, ou em caso de procuração.

Na incidência de qualquer descumprimento das premissas acima, o indivíduo estará sujeito as penalidades da TAG e da CVM.

13. Canal de Denúncias

Na identificação de violação, todo e qualquer colaborador deve informar seus respectivos gestores que imediatamente informarão a Diretoria Executiva.

A TAG disponibiliza um canal de denúncias pelo e-mail ouvidoria@taginvest.com.br, qualquer suspeita de desvio de conduta deve ser reportada pelo referido canal.

14. Gestão de consequências

No caso de descumprimento de qualquer diretriz imposta nesse Código, o infrator está sujeito a sanções disciplinares deliberadas em Comitê de Riscos e Compliance, podendo ser advertência, suspensão, desligamento, dentre outros.

Conforme grau da infração cometida, a situação pode ser comunicada às autoridades nacionais e demais instituições financeiras participantes do mercado de valores mobiliários, de capitais e financeiro.

15. Controle de Alterações

Área responsável pela elaboração e acompanhamento	Riscos e Compliance
--	---------------------

Versão 4	Data de Publicação 12/07/2024	Área responsável Riscos e Compliance	Página 12/ 13
--------------------	---	--	-------------------------



Data última publicação de documento	12.07.2024
Data revisão de documento	12.07.2024